

**cofen**  
conselho federal de enfermagem

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 0137/2022 / GAB / PRES**

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)  
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos, para conhecimento, a Minuta de Resolução acerca da Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

2. Caso haja interesse desse Conselho Regional, solicitamos que encaminhe contribuições e sugestões ao texto da referida Minuta de Resolução, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, por meio do endereço eletrônico: [dgep@cofen.gov.br](mailto:dgep@cofen.gov.br).

Atenciosamente,

**BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS**  
COREN-PB Nº 42725  
Presidente

*Anexos: Minuta de Resolução.*

## ANEXO

### RESOLUÇÃO COFEN Nº XXX/2022

Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen no 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o art. 11, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “h”, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o art. 8º, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que definem atividades privativas do enfermeiro;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.764/1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras

providências. Em seu artigo 107, determina que as cooperativas, para seu funcionamento, devem se registrar na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN N° 0370/2010, que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN N° 0564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN N° 0617/2019, que aprova o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN N° 666/2021, que estabelece normas e padrões para fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN N° 0685/2022, que institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n° 0546/2019, sob a ementa: “Interessado: Coren-PI. Assunto OE 16. Parecer Técnico anotação de responsabilidade técnica”;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Cofen em sua XXXª Reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir os procedimentos necessários ao registro, cancelamento e renovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - Serviço de Enfermagem: parte integrante da estrutura organizacional, formal, da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou coletividade, em todos os pontos de atenção à saúde, ou ainda, as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Ensino/Formação;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem: ato administrativo concedido pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren), a partir do preenchimento de requisitos previstos nesta norma, que licencia o ERT para atuar na relação entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição/organização e o Conselho Regional de Enfermagem;

III - Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;

IV - Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional Enfermeiro, que exerce todas as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987, além das atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e nesta resolução, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

V - Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal (ERTa e/ou ERTl): profissional Enfermeiro que realiza ações que não configuram cuidado assistencial direto, que exerce todas as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987, além das atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e das ações tipificadas na gestão de área técnica previstas na Resolução COFEN Nº 685/2022, ou outra que lhe sobrevir, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

Art. 3º É obrigatório que toda empresa/instituição/organização pública, privada, beneficente ou filantrópica onde houver serviços e/ou ensino de Enfermagem, tenha pelo menos um ERT e apresente a respectiva CRT, devendo ser afixada em suas dependências, e de acesso público.

§ 1º A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada após este período para o respectivo ERT, mantendo a motivação anterior da ART, ou concedida nova ART e CRT.

§ 2º Havendo apresentação de comprovação de vínculo empregatício inferior a 12 (doze) meses, a CRT somente deverá ser emitida com validade compatível ao tempo de contratação, podendo ser renovada após este período para o respectivo ERT ou concedida nova ART e CRT.

Art. 4º A ART do Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Conselho Regional de Enfermagem pelo Enfermeiro designado para a função de Responsável Técnico (RT).

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) concessões de ART por enfermeiro, desde que não haja coincidência de horário de suas atividades como RT e outras atribuições, mediante apresentação de declaração de não coincidência de horário.

§ 2º A concessão de ART nos serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal, seguirá as determinações da Resolução COFEN Nº 685/2022, ou outra que lhe sobrevir.

I - As atividades desenvolvidas pelo ERTa e/ou ERTI estarão vinculadas ao contrato de prestação de serviço com a empresa/instituição/organização.

II - A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada após este período para o respectivo ERTa e/ou ERTI.

III - Havendo apresentação de contrato de prestação de serviço inferior a 12 (doze) meses, a CRT somente deverá ser emitida com validade compatível ao tempo de contratação, podendo ser renovada após este período para o respectivo ERTa e/ou ERTI.

§ 3º O ERT deverá exercer as atividades da ART de forma exclusiva conforme carga horária da CRT, observado o disposto no caput deste artigo.

I - A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais para qualquer empresa/instituição/organização.

Art. 5º O requerimento de ART ao Conselho Regional de Enfermagem deverá conter os seguintes dados:

§ 1º Da Empresa/Instituição/Organização: razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), natureza jurídica, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico;

§ 2º Do Enfermeiro Responsável Técnico: nome completo, número de inscrição no Coren, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, denominação do local/setor/unidade onde exerce a função de RT, horário de trabalho e carga horária semanal. Outros vínculos profissionais com razão social, nome fantasia, horário de trabalho e carga horária semanal, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo.

§ 3º Do Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal pessoa física: nome completo, número de inscrição no Coren, cadastro de pessoa física (CPF), endereço completo, contatos telefônicos, endereço eletrônico e denominação da área técnica. Devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo.

§ 4º Do Enfermeiro Responsável Técnico autônomo e/ou liberal pessoa jurídica: razão social, nome fantasia, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, contatos telefônicos, endereço eletrônico e denominação da área técnica. Devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo.

§ 5º Do Representante Legal da Empresa/Instituição/Organização: nome completo e cargo, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo.

§ 6º Da Motivação da ART: gestão assistencial, gestão de área técnica e gestão de ensino/formação.

Art. 6º O formulário de requerimento de ART, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição/Organização;
- II - 1 (uma) cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa/instituição/organização e o Enfermeiro Responsável Técnico;
- III - 1 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica;
- IV - 1 (uma) cópia da declaração de não coincidência de horário;
- IV - 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/organização, contendo nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho;
- V - 1 (uma) cópia de documento que autoriza o funcionamento dos Cursos de Enfermagem pelo órgão competente;
- VI - 1 (uma) cópia do registro ativo válido da cooperativa ou declaração emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos casos de cooperativas;
- VII - 1 (uma) cópia da comprovação de sua natureza jurídica, nos casos das instituições públicas, beneficentes e filantrópicas;

VIII - 1 (uma) cópia da certidão negativa de débito, obrigações eleitorais e antecedentes éticos do Enfermeiro requerente emitidas junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

IX - 1 (uma) cópia do requerimento de solicitação de isenção da taxa de ART para as empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;

X - 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para empresas/instituições privadas; e

XI - 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para ERTa e/ou ERTI.

Art. 7º O formulário de requerimento de ART para o ERTa e/ou ERTI deverá vir acompanhando dos documentos citados na Resolução COFEN Nº 685/2022, no artigo 4º ou outra que lhe sobrevir.

Art. 8º Para concessão de ART e emissão da CRT, o Conselho Regional de Enfermagem deverá analisar o preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º O formulário de requerimento de ART devidamente preenchido, assinado e carimbado por quem tenha esta obrigação, acompanhado de todos os documentos arrolados no art. 6º desta Resolução;

§ 2º A quitação da obrigação eleitoral do ERT, ERTa e/ou ERTI junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito, e antecedentes éticos;

§ 3º Comprovação da isenção da taxa de ART para as empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;

§ 4º Comprovação do recolhimento da taxa de ART para empresas/instituições privadas, cujo valor deverá ser fixado pelo Conselho Regional de Enfermagem, observando o disposto em ato normativo do Cofen, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício da Enfermagem;

§ 4º Comprovação do recolhimento da taxa de ART para ERTa e/ou ERTI, cujo valor deverá ser fixado pelo Conselho Regional de Enfermagem, observando o disposto em ato normativo do Cofen, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício da Enfermagem;

§ 5º A não coincidência de horário de trabalho do ERT nas empresas/instituições/organizações, as quais estejam vinculados;

§ 6º Comprovação da existência e vigência do contrato de prestação de serviço entre a empresa/instituição/organização e o ERTa e/ou ERTI;

§ 7º A regularidade da carteira de identidade profissional e exercício ilegal da profissão da relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem, não eximindo a emissão da CRT para o ERT;

§ 8º Caso seja identificada qualquer não conformidade durante a análise dos documentos pelo Coren, o enfermeiro requerente deverá ser comunicado pelo Coren para providenciar a regularização;

§ 9º

§ 10º Os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART.

Art. 7º Quanto a motivação, a ART é classificada em:

§ 1º A **gestão assistencial** refere-se ao gerenciamento das ações de Enfermagem nos cuidados diretos ao indivíduo, família e/ou coletividade em todos os pontos de atenção à saúde devendo ser especificada na CRT;

§ 2º A **gestão de área técnica** corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria;

§ 3º A **gestão de ensino/formação** refere-se à Coordenação de Curso de Graduação/Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Enfermagem bem como do Ensino Médio Profissionalizante;

Art. 8º A ART poderá ser organizada no serviço de saúde, de acordo com a quantidade de ERT:

I - ART única - exercida por um ERT;

II - ART setorizada, regionalizada ou territorializada - exercida por mais de um ERT, de forma hierarquizada;

a) Quando exercida por mais de um ERT, dentro de um mesmo serviço de saúde, devem estar subordinados a um ERT (Coordenador de Enfermagem), atuando para garantir a implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e outras diretrizes uniformemente seguidas no âmbito do serviço de saúde.

Art. 9º Deverá ser registrada na CRT a motivação da ART.



Parágrafo único. O ERT poderá atuar nas três áreas de gestão e o ERTa e ERTI somente na gestão de área técnica.

Art. 10 Os encargos financeiros decorrentes da CRT e ART são de responsabilidade exclusiva da empresa/instituição que designou o enfermeiro para a função de ERT.

Parágrafo único. As empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas nas quais o ERT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza jurídica, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT.

Art. 11 No caso da empresa/instituição/organização, substituir o ERT, esta deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato, o comunicado de substituição acompanhado de todos os documentos arrolados no § 5º, do art. 5º desta Resolução para que se proceda à nova ART, inclusive com recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 12 O enfermeiro que deixar de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição/organização, deverá comunicar seu desligamento da função de ERT ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu desligamento para fins de cancelamento de sua ART, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar perante a Autarquia.

Parágrafo Único. O Coren deverá comunicar formalmente o cancelamento da ART para o enfermeiro requerente e a empresa/instituição/organização.

Art. 13 São atribuições do ERT:

I - Buscar manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem;

II - Manter junto a empresa/instituição/organização os dados atualizados de todos os profissionais de Enfermagem onde atuam, com as seguintes informações: nome, categoria profissional, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, devendo fornecê-la no ato da solicitação de concessão e renovação de ART, semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III - Analisar a inscrição dos profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização quanto a suspensão ou cancelamento, e validade da carteira de identidade profissional;

IV - Afastar, de imediato, das atividades de Enfermagem os trabalhadores que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização dos serviços de Enfermagem;

V - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Conselho Regional de Enfermagem, devendo fornecê-la anualmente ou no ato da renovação de ART, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

VI - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de suposta infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência e inexistência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante o período de funcionamento do serviço de Enfermagem da empresa/instituição/organização;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/organização sem inscrição, inscrição suspensa ou inscrição cancelada, ou com carteira vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/organização;

d) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

VII - Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VIII - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como fazer cumprir, no prazo estabelecido, todas as notificações, citações, convocações e intimações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

IX - Manter a CRT em local visível ao público afixada em suas dependências e de acesso público, observando o prazo de validade;

X - Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XI - Organizar o Serviço de Enfermagem com base na SAE utilizando-se de instrumentos administrativos como escala, regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, Processo de Enfermagem e outros;

XII - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

XIII - Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos na empresa/instituição/organização. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;

XIV - Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XV - Observar as Normas Regulamentadoras (NRs), as Reuniões de Diretoria Colegiada (RDCs) e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;

XVI - Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei no 7.498/86 e o Decreto no 94.406/87, e demais dispositivos legais;

XVII - Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, educacionais e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas do Cofen vigentes;

XVIII - Comunicar formalmente ao Coren quando impedido, assim como os demais profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização, de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XIX - Requerer que os profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização o uso da carteira de identificação profissional (CIP/e-CIP) para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem;

XX - Certificar que as estratégias educacionais práticas: estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas sejam realizadas sob supervisão do professor orientador da instituição proponente e/ou profissional de Enfermagem da instituição concedente, respeitando a legislação vigente;

XXI - Certificar, colaborar e/ou participar do processo de seleção de pessoal, na instituição pública, privada, beneficente ou filantrópica, está de acordo com o disposto na Lei no 7.498/86 e Decreto no 94.406/87, e demais normas vigentes. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente;

XXII - Realizar a avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem de forma periódica, utilizando ferramentas validadas e definidas pela empresa/instituição/organização;

XXIII - Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico e científico;

XXIV - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à empresa/instituição/organização e ao Coren;

XXV - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/organização em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Art. 14 É facultado ao ERT criar, quando necessário, comissões, grupos de trabalhos e/ou núcleos para apoiar na promoção das atividades previstas nessa resolução, coordenadas por ele.

Art. 15 O ERT que descumprir as atribuições constantes neste artigo, poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.

Art. 16 O ERT poderá fazer jus de retribuição pecuniária atribuída ao exercício profissional com valor fixo acrescido ao seu vencimento ou utilizar a Resolução Cofen nº 673/2021, anexo II, 1) Atividades Administrativas, 1.10 Responsabilidade Técnica, ou outra que lhe sobrevir.

Art. 17 O ERT deverá comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem nos casos de afastamentos temporários por mais de 30 dias não excedendo 90 dias:

§ 1º Deverá ser designado o ERT interino pela empresa/instituição/organização durante o período de afastamento temporário por meio de ato normativo;

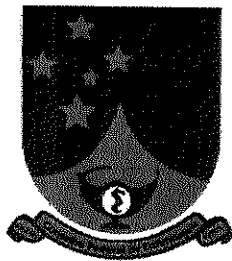
§ 2º No caso de licença maternidade, a ERT poderá ser substituída pelo ERT interino;

§ 3º O ERT interino deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito, e antecedentes éticos.

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Cofen e publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 509/2016.

Brasília, xx de xxxxx de 2022.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

## **PORTARIA COFEN Nº 1431 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 072/2021;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Cofen nº 546/2019, sob a ementa: "Interessado: Coren-PI. Assunto: OE 16. Parecer Técnico Anotação de Responsabilidade Técnica";

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Cofen em sua 534ª Reunião Ordinária, baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para revisão das Resoluções Cofen nºs 255/2001, 606/2019, 509/2016, a ser composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- **Márcio Raleigue Abreu Lima Verde;**
- **Arthur Antunes Soares Lopes;**
- **Elizimara Ferreira Siqueira;** e
- **Lucas Barreto Casado.**

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de uma proposta final de texto, com início a partir de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Para o cumprimento desta atividade AF 04 Normatização, os profissionais designados no art.1º farão jus ao recebimento de diárias e passagens aéreas, de acordo com as Resoluções Cofen nºs 471/2015 e 590/2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Cofen nº 1974/2019.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

**BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS**  
COREN-PB Nº 42725  
Presidente